

EDITAL

(N.º 58/2024)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **04 de dezembro** foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 08**, que vão apensas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **04 de dezembro de 2024**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 26/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 10034-c): Da Junta de Freguesia de Vila Marim a solicitar o empréstimo de uma tenda com dimensões 12m/8m para a realização da Festa de Natal das crianças e jovens, no próximo dia 22 de dezembro. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Falar e comemorar a época natalícia é fazer alusão a uma das épocas que mais se destacam na nossa tradição, transmitidas de geração em geração, envolvendo cada vez mais a camada mais jovem da população.

É nesse âmbito que a junta de Freguesia de Vila Marim irá proporcionar às crianças e jovens residentes nesta, um espetáculo alusivo àquela época promovendo um momento de lazer e convívio.

Para a realização do evento, que decorrerá no dia 22 de dezembro, vêm solicitar a colaboração desta Câmara Municipal, através do empréstimo de uma tenda com as dimensões de 12x8m, que deverá ser montada na antiga Escola da Camatoga até ao dia 21 de dezembro, do ano corrente.

Atento ao exposto e atendendo ao papel colaborante daquela freguesia em todas as iniciativas da Câmara Municipal, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de autorizar a cedência do material supramencionado, nos termos solicitados. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. DIVERSOS:

1. Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros e Concurso público para a aquisição do serviço de transporte rodoviário de passageiros na região do Douro

Sobre este assunto, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes.

Este Município delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros

municipal mediante a celebração, em 21 de novembro do ano 2019, de contrato interadministrativo de delegação de competências.

No momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação de competências, como não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas.

Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa.

As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.

Em 28 de fevereiro de 2022, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO lançou concurso público para a celebração de contrato de concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

Sucedeu que esse concurso público foi extinto por exclusão de todas as propostas apresentadas em 08 de fevereiro de 2023.

Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior.

Nesse contexto, durante o ano de 2023, foi dado início à preparação do lançamento de um novo concurso.

Após reponderação pela Comunidade Intermunicipal do Douro relativamente ao modelo contratual subjacente à operação de serviço público de transporte a concursar, entendeu dever alterar a natureza jurídica do contrato de serviço público a celebrar, passando a ser um contrato de prestação de serviços, ao invés do modelo concessório que subjazia ao concurso público referido no Considerando anterior, por decisão do Conselho Intermunicipal de 23 de março de 2023.

As peças do procedimento do concurso referido no Considerando anterior, segundo informação dos serviços da CIM Douro, obtiveram parecer prévio vinculativo da AMT em 09 de maio de 2024, encontrando-se em revisão final as respetivas peças concursais, para efeitos da sua aprovação final e autorização da respetiva despesa nos termos legalmente aplicáveis, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO

DOURO terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos municípios.

A versão mais atualizada das peças do concurso público para a aquisição do serviço de transporte rodoviário de passageiros na região do Douro, a lançar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, encontra-se no Anexo I da presente proposta.

A transferência pelo Município para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 13.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, garantir a esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas.

Para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual.

A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um Acordo de Financiamento, cuja minuta já aprovada pelo COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO em 30 de outubro de 2024 segue como Anexo II – configurado, neste caso concreto, como complementar ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município.

O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DOURO das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios, incluindo este Município de Mesão Frio ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências e enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DOURO, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DOURO.

A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior seguiu o modelo a proporcionalidade quilométrica do serviço público municipal e do serviço público intermunicipal e inter-regional na Rede do concurso, conforme melhor explicitado na

Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa, junta como Anexo III à presente informação.

Nessa base, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao novo contrato a celebrar, reparte-se em 28% (vinte e oito por cento) correspondente ao serviço municipal previsto na Rede e 72 % (sessenta e dois por cento) correspondente serviço intermunicipal e inter-regional previsto na Rede, que são competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, tudo explicitado na referida Nota Técnica junta como ANEXO III.

A repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos municípios deve ser realizada segundo o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, constando expressamente indicada no Anexo III a comparticipação deste Município de Mesão Frio para o financiamento necessário para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das suas competências de autoridade de transportes.

De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação” – a minuta do Acordo de Financiamento consta do Anexo II à presente informação.

As razões referidas anteriormente exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, em 31 de dezembro de 2030), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o período posterior.

A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2025 a 2029.

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem

recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes.

CONSIDERANDO AINDA QUE:

Por outro lado, o Município, enquanto associado da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, tem ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias».

Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais.

A repartição entre os municípios dos recursos financeiros necessários para o exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências próprias desta em matéria de transporte rodoviário de passageiros, foi já deliberado pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO em 30 de outubro de 2024, tendo seguido um critério que combina a proporcionalidade quilométrica e a população servida do serviço público intermunicipal e inter-regional, cabendo, a esse título, ao Município de Mesão Frio uma comparticipação na despesa relativa às competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO na percentagem de 0,3 % (zero virgula três por cento).

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE:

O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a 28 % (vinte e oito por cento) desse financiamento, relativamente à rede municipal indicada, com uma comparticipação do Município de Mesão Frio de 0.00 % (zero por cento) e enquanto município integrante da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal, na parte correspondente a 72% (sessenta e dois por cento), relativamente à rede intermunicipal e inter regional, com uma comparticipação do Município de Mesão Frio de 0,48 % (zero virgula quarenta e oito por cento).

A repartição do financiamento nos termos dos Considerandos anteriores, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu os critérios descritos no documento Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa anexo (Anexo III).

Dos elementos processuais resulta que o Município de Mesão Frio é abrangido pela linha/carreira com o código “305- Régua (Estação) – Sedielos (por Oliveira)” com paragem em Oliveira (Portela) e Oliveira (Pelourinho), sendo a despesa e compromisso plurianual associados à celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e este Município, no ano de 2025 no valor de 14.649,30€, no ano 2026 no valor de 14.881,36€, no ano de 2027 no valor de 15.105,31€, no ano de 2028 no valor de 15.321,25€ e no ano de 2029 de 15.627,68€.

Em face do exposto proponho que esta Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e os Municípios de os Municípios de Alijó, Armamar, Carraceda de Ansiães, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo III à presente proposta;

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração, pelo Município de Mesão Frio, do Acordo de Financiamento relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2025 a 2029, nos termos previstos no Anexo IV à presente proposta;

Aprovar o caderno de encargos e peças concursais do Concurso público para aquisição do serviço de transportes rodoviário de passageiros na região do Douro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Tarifário dos serviços de Gestão de resíduos Sólidos Urbanos para 2025:

Sobre este assunto, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A atualização anual das tarifas dos serviços de águas e resíduos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, bem como o dever de aprovação dessas tarifas, até ao final de novembro de cada ano civil, deriva do disposto no artigo 11º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 90º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Drenagem de Águas Residuais e do artigo 59º do Regulamento do

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Mesão Frio.

A proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos para 2025, foi submetida à apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) em outubro de 2024, sendo que essa proposta consistia na manutenção do tarifário que vigorou no ano de 2024.

A Entidade Reguladora emitiu o parecer em anexo. No parecer, esta entidade concluiu que o tarifário proposto conduz a uma recuperação de custos por via tarifária insatisfatória (51%), conduzindo a uma cobertura dos gastos correspondente a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.

Um dos aspetos elencados pela Entidade Reguladora foi a necessidade de ser revisto o valor unitário correspondente à repercussão sobre o utilizador final do encargo com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).

Este ano o município, com a elaboração do PAPERSU 2030, iniciou o processo de dotação dos serviços com informação essencial para efetuar a fundamentação rigorosa dos reportes à ERSAR e o cumprimento dos objetivos que o quadro legislativo e regulatório do setor dos resíduos atualmente nos impõe. No entanto está ainda previsto a realização de estudos, que apoiem o Município de Mesão Frio na tomada de decisão de implementação de medidas adequadas de forma a promover a melhoria da cobertura dos gastos sobretudo em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores finais deste concelho. Estes estudos também deverão versar sobre recomendações de medidas de gestão e/ou a execução de investimentos que reduzam os atuais níveis de ineficiência.

Atendendo à atual conjuntura económica e financeira das populações residentes, com a possibilidade do agravamento dessa situação, uma subida substancial do tarifário neste serviço poderia traduzir-se na inacessibilidade dos mesmos para uma parte da população. Porém, não deixamos de reconhecer a irracionalidade da evolução tarifária em curso, como sublinhada pela Entidade Reguladora, dado que o Município de Mesão Frio tem vindo a subsidiar parte da tarifa por via do seu orçamento por forma a não onerar ainda mais o das famílias, pelo que haverá necessidade de efetuar uma aproximação às recomendações da ERSAR ente termos da Taxa de Gestão de Resíduos.

Não obstante, quanto a esta última, a realidade socioeconómica do concelho afasta a hipótese de se fazer repercutir integralmente o valor apurado de 0,4351€, por onerar substancialmente os orçamentos das famílias, empresas e associações, antes determinando, isso sim, uma atualização progressiva da referida Taxa, pelo que, para 2025, a mesma deverá ser fixada num valor intermédio, no caso, 0,2000€, considerando que em 2024 se fixou em 0,0500€.

Neste enquadramento, considerando que a data-limite para aprovação do tarifário termina a 30 de novembro e que a Câmara Municipal apenas reunirá ordinariamente, em data posterior, determino, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo

35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Continuar o procedimento de revisão do tarifário, com elaboração dos planos e estudos necessários;
- Enquanto tal trabalho não for concluído, manter, em 2025, o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos que foi praticado em 2024, apenas alterando o valor da Taxa de Gestão de Resíduos de 0,0500€ para 0,2000€, conforme tabela Anexa.
- Que o presente despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, do dia 04 de dezembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. Alerta Precoce de Desvio (artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro)

(E. 10248-c): Da DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais a informar que, de acordo com os dados disponíveis na aplicação informática SISAL – Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, este município registou, nos anos de 2022 e 2023, uma taxa de execução de receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%, conforme demonstrado em quadro anexo. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. Concessão de distinções honoríficas – Medalha de Bons Serviços:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 22 de novembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Constitui um dever moral e cívico reconhecer, publicamente, e agraciar os funcionários desta autarquia pela sua dedicação, zelo e assiduidade ao longo da sua vida ativa.

Conferir prestígio e dignidade às condecorações municipais é uma das formas de manter vivas tradições que têm significado na vida do Município.

Neste sentido, pretendo homenagear, o trabalhador, António Isaiás da Silva Nazário, com medalha de bons serviços, com medalha de Grau Ouro, nos termos do artigo 4.º, do Capítulo I, do Regulamento n.º 1/85, de 11 de março, Regulamento das Distinções Honoríficas.

António Isaiás Martins Nazário, filho de António Nazário e de Maria do Céu Martins, nasceu a 01 de janeiro de 1961, integrou o quadro da autarquia em 01 de outubro de 1985, como Contínuo de 2.ª Classe, a 25 de junho de 1993, tomou posse como Terceiro Oficial e a partir de 01 de janeiro de 2009, fruto da reformulação das Carreiras da Função Pública, passou a desempenhar as funções de Assistente Técnico, tendo sido aposentado, pela Caixa Geral de Aposentações, a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

O trabalhador em causa, sempre pautou por um exemplar percurso profissional, demonstrando entrega e compromisso com o serviço, sendo dedicado, zeloso e assíduo.

Assim sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual determino a concessão da referida distinção honorífica.

A investidura deverá ocorrer na sessão solene do Dia do Município, agendada para o próximo dia 30 de novembro, nos termos dos art.º 7.º, do Capítulo II, do supracitado Regulamento.

À Câmara Municipal para ratificar.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

